



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº 311 de 08 de março de 2019.**

(De Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

**“DISPÕES SOBRE A REVISÃO  
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL”.**

**LAÉRCIO LAUDER DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Altera-se o “caput” da Lei 295, de 20 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 06 de abril de 2012 a alterações posteriores, ficam revistos a partir de 1º de janeiro de 2018 em 4% (quatro por cento), mesmo índice adotado pela Administração Municipal para os seus servidores, na forma da Lei.

**Artigo 2º** - O subsídio mensal dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 06 de abril de 2012 e alterações posteriores, ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2019 em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), mesmo índice adotado pela Administração Municipal para os seus servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município fica fixado em R\$ 2.317,13 (dois mil, trezentos e dezessete reais e treze centavos), em parcela única;

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.261,15 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e quinze centavos) em parcela única;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 08 de março de 2019.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado nesta secretaria sob  
nº 311 Em 08/03/2019  
Lei nº 311, fls nº 41 Livro nº 01  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 da lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico